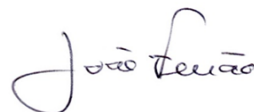


**Despacho do Presidente do Júri**

Concordo.  
Notifique-se.



2 fevereiro 2021

**Informação 03/2021 à consideração do Presidente do Júri**

1. O Regulamento do Programa Bairros Saudáveis determinou, no nº 1 do artigo 17.º, que todas as candidaturas fossem submetidas através de formulário próprio, disponível durante o prazo do procedimento concursal através da plataforma informática do Programa, mediante registo prévio. O artigo 16.º esclarece quais são as entidades que podem ser parceiras, excluindo expressamente, no nº 5, as entidades com fins lucrativos, nomeadamente as empresas.

O preenchimento deste registo, por parte de todas as entidades promotoras e parceiras privadas não informais, obrigava à indicação do código da certidão permanente, ou, na sua ausência, à anexação, em formato digitalizado, dos estatutos e da ata de eleição dos atuais corpos sociais, a fim de ser dado cumprimento ao nº 3 do artigo 17.º do regulamento.

Era também obrigatório incluir no formulário de candidatura, de acordo com as alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 17.º, a identificação de todas as entidades promotoras e parceiras que integram a parceria local. O procedimento adotado consistia na inclusão do código de cada entidade, gerado através do registo prévio, no quadro Q2 – “Entidades participantes” do formulário.

Finalmente, era obrigatório anexar ao quadro Q1 – “Identificação” do formulário, segundo a alínea l) do n.º 2 do artigo 17.º e conforme modelo do Anexo III, o **termo de responsabilidade e concordância**, subscrito por todas as entidades promotoras e parceiras.

2. Na verificação de conformidade que nos cumpre levar a cabo, segundo a alínea a) do artigo 22.º do Regulamento, constatámos, nas candidaturas indicadas na tabela em anexo 1 a esta informação, desconformidades relativamente a todas ou algumas das exigências acima descritas. A correção dessas desconformidades implica notificar as candidaturas para que remetam os documentos em falta ou prestem os esclarecimentos necessários.

3. Compete ao Júri, de acordo com a alínea b) do nº 4 do artigo 21.º, notificar as entidades promotoras de candidaturas incompletas ou não conformes para suprir, no prazo de cinco dias úteis, as falhas identificadas de acordo com proposta de notificação apresentada pela equipa de coordenação nacional (alínea b) do artigo 22.º).

Assim, proponho ao Presidente do Júri que, ao abrigo da alínea b) do nº 4 do artigo 21.º do regulamento:

a) determine que sejam notificadas para, no prazo de cinco dias úteis, proceder à correção das falhas identificadas, segundo proposta de notificação em anexo 3 a esta informação, as entidades promotoras das 45 candidaturas abaixo indicadas:

Candidaturas nº: 4, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 39, 44, 49, 52, 54, 55, 56, 61, 64, 70, 72, 73, 79, 80, 84, 86, 90, 91, 92, 94, 96, 99, 101, 104, 105, 106, 109, 112, 114, 115, 116 e 120

b) determine que a candidatura nº 73 seja igualmente notificada para suprir a falha identificada no anexo ao Quadro Q7 – “Outros financiamentos”, de acordo com notificação 3 anexa à informação 2/2021, de 27 de janeiro.

**Anexos à Informação 3/2021:**

**Anexo 1 - Tabela base dos erros identificados até à candidatura 120, inclusive**

**Anexo 2 - Tabela de correspondência erros/minuta de notificação**

**Anexo 3 - Proposta de minuta de notificação**

Lisboa, 2 de fevereiro de 2021

A Coordenadora Nacional



Helena Roseta